



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.711

João Pessoa - Sábado, 23 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.159/10 João Pessoa, 31 de agosto de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano,

RESOLVE alterar a Portaria nº 1.107/10, de 20/08/10, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **referente ao mês de setembro de 2010**, nos seguintes dias:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
25 e 26/09/10	- Ionazama Anísio Caminha Lima	- Alexandre Vitorio Serafim Freire
DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
02/09/10	- Ionazama Anísio Caminha Lima	- Daniel Bezerra Nascimento
30/09/10	- Tais Maria de Andrade Queiroga	- Eliana Pereira da Silva

CUMPRASE PUBLIQUE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Resenha da 7ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2010

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba decidiu e, o Presidente do Egrégio Colegiado, Excelentíssimo Senhor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, proclamou os seguintes resultados:

1 - "PARA MELHOR ANÁLISE DA MATÉRIA, FOI RETIRADO DE PAUTA" o requerimento abaixo identificado:

ITEM 7.1 DA PAUTA - O Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, submete para apreciação dos seus pares o requerimento do Procurador de Justiça, Dr. José Roseno Neto, requerendo o desarquivamento do Processo nº 01358/2007 – Assunto: Proposta de concessão de Medalha de Mérito José Américo de Almeida.

2 - "POR UNANIMIDADE, FOI APROVADO O ITEM 7.2 DA PAUTA", abaixo identificado:
ITEM 7.2 DA PAUTA - Proposta de anteprojeto de Lei – Assunto: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba e adota outras providências.

3 - "POR UNANIMIDADE, FOI APROVADO O ITEM 7.3 DA PAUTA", abaixo identificado:
ITEM 7.3 DA PAUTA - Proposta Orçamentária para o ano de 2011.

João Pessoa, 21 de outubro de 2010.

KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA

Procuradora de Justiça

Secretária do CPJ

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA

Assessora do ECPJ

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 13.ª (décima terceira) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça Torno público que aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Otanilza Nunes de Lucena, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram também os Promotores de Justiça, convocados, Doutores: Renata Carvalho da Luz, Manoel Henrique Serejo, Francisco Paula Ferreira Lavôr, em substituições, respectivamente, aos Procuradores de Justiça, Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Janete Maria Ismael da Costa Macedo e Francisco Sagres Macedo Vieira. Encontravam-se em sessão na Câmara do Tribunal de Justiça da Paraíba os Doutores: Antônio de Pádua Torres, Marcus Vilar Souto Maior e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Ausências Justificadas dos Excelentíssimos Senhores

Doutores: Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público (realizando correções), José Marcos Navarro Serrano (exame médico), Alcides Orlando de Moura Jansen (reunião de trabalho com a equipe da GEPLAG) e José Roseno Neto (participando da reunião do CNMP - Brasília). Havendo número regimental e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, instou à Secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior, a saber, da 12.ª Sessão Ordinária, que, após lida, foi aprovada, por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, inicialmente o Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho deu boas vindas aos Promotores de Justiça Manoel Henrique Serejo e Francisco Paula Ferreira Lavôr que estão tomando assento pela primeira vez perante o Colégio de Procuradores de Justiça. Continuando, comunicou sobre a criação do Conselho de Gestão do Ministério Público onde seus membros irão participar da gestão orçamentária e financeira do Ministério Público da Paraíba. Sequenciando convidou seus pares para no dia 08 de outubro próximo participar da posse dos Promotores de Justiça que irão compor o Conselho de Gestão. Acrescentou que a escolha se deu através de eleições, onde possibilitou a escolha de cinco representantes das cinco microrregiões, a saber: Promotores de Justiça Octávio Paulo Neto (1ª Microrregião), Caroline Freire (2ª Microrregião), Clístenes Bezerra (3ª Microrregião), Rafael Linhares (4ª Microrregião) e Ismael Vidal (5ª Microrregião). Na sequência, ressaltou que a importância desse Conselho e reivindicar investimentos regionais, possibilitando integrar os Promotores de Justiça na questão orçamentária da Instituição. Terminadas as comunicações da Presidência, o Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho passou a palavra aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: 1) O Procurador de Justiça Doutor Doriel Veloso Gouveia propôs voto de aplausos ao Promotor de Justiça Valério da Costa Bronzeado pelo lançamento do livro de sua autoria intitulado: "Interesses Difusos - Estudos e Propostas" e 2) O Procurador de Justiça Doutor José Raimundo de Lima propôs moção de pesar pelo falecimento Senhor Apolônio Zenaide Nóbrega Montenegro Filho, cunhado da Promotora de Justiça Ana Cândida Espinola, extensivo a seus familiares. Pelo Presidente, foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido todas elas aprovadas por unanimidade. Na fase de expediente, o Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: **Item 6.1** – Recebimento dos ofícios 659/2010, de 18 de agosto de 2010 e o de n. 680/2010, de 30 de agosto de 2010, subscritos pela Promotora de Justiça Aníta Bethânia da S. Rocha, Coordenador da CAIMP – João Pessoa – Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquéritos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP/João Pessoa, referentes, respectivamente, aos períodos de 01.06.2010 a 31.06.2010 e de 01.07.2010 a 31.07.2010. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000112

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 13/10/2010 13:11

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002659-88.1993.4.05.8200 MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTROS x MANOEL FRANCISCO DE ANDRADE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 8-...expeça-se nova RPV ao TRF/5ª Região, sem a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação, cancelando-se a requisição anterior.

2 - 0013815-73.1993.4.05.8200 MARIA ARLETE MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x PORFIRIO MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Corrija-se a RPV (fls. 126), com base nos cálculos da Contadoria (fls. 164/167). 3- Após,

vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a RPV ao TRF/5ª Região.

3 - 0003275-82.2001.4.05.8200 MANOEL ADILSON FERNANDES COUTINHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido de suspensão formulado (fls. 351).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0003872-70.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...8- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

5 - 0006371-90.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x THILMA SANDRA NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0000363-97.2010.4.05.8200 SEVERINO MANOEL DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 0005429-29.2008.4.05.8200 ELISÂNGELA FELIZARDO TRAJANO DO NASCIMENTO (Adv. MANOEL FELIZARDO NETO, ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos (fls.208/212) apresentados pelo CRF/PB. 3- Prazo de 10 (dez) dias...

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

8 - 0005894-67.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x SEVERINO MANOEL DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). 2- Vista ao Impugnado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 13/10/2010 13:11

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 0008674-05.1995.4.05.8200 JOSE BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 06.- Ante o exposto, acolho a impugnação do INSS (fls. 258/265) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 254/255) devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo, sem inclusão de novos juros moratórios. 07.- Retornando os autos, expeça-se nova RPV com base nos valores apresentados, cancelando-se a requisição anterior. 08. Em seguida, renove-se a intimação dos habilitandos RAIMUNDO RODRIGUES e FRANCISCA ELITA SALDANHA para que, no prazo de 10 (dez) dias, o primeiro comprove sua condição de sobrinho do autor falecido JOSÉ BEZERRA e a segunda regularize a representação das habilitandas ANTÔNIA SOARES DE LIMA, RITA SOARES DE SOUZA EMÍDIO e TEREZINHA SOARES DE OLIVEIRA. 09.- Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

10 - 0009422-37.1995.4.05.8200 RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. KARLA WALESKA DE A. MONTENEGRO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, HEITOR CABRAL

DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, TEREZINHA AUGUSTO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Vista ao A./Exequente, Rodoviária Santa Rita Ltda, sobre as penhoras no rosto dos autos (fls. 310/312 e fls. 313/314), requeridas pelo Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, bem como pela Juíza Federal da 5ª Vara, ambas desta Seção Judiciária. 3- Prazo: 05 (cinco) dias...

11 - 0000556-69.1997.4.05.8200 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 06.- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 07.- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 315). 08.- O pedido (fls. 317/321) da CEF (execução do honorários) será apreciado por ocasião da decisão relativa à impugnação ora recebida. 09.- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 0011855-62.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FERNANDO ALVES DA SILVA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2 - Recebo a apelação (fls. 258/260) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

13 - 0004412-55.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MARIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA ALVES DA SILVA e OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). ... 05.- Secretária, devolvidos os autos, providencie a intimação das partes, para que se manifestem sobre os cálculos em 05 dias. Decorrido o prazo, certifique e façam-me conclusos para sentença, de imediato.

14 - 0001131-57.2009.4.05.8200 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FRANCISCA BORGES RAMOS (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). 2- Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3- Vista à parte recorrida para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região.

15 - 0007301-45.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSEMO VARGAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRI-NHO NETO). ... 04.- Secretária, devolvidos os autos, providencie a intimação das partes, para que se manifestem sobre os cálculos em 05 dias. Decorrido o prazo, certifique e façam-me conclusos para sentença, de imediato.

16 - 0002948-25.2010.4.05.8200 DIVA RAULINO BRONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2- Recebo os embargos. 3- Suspendo a execução. 4- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0002620-52.1997.4.05.8200 SEVERINO DE LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERREIRA FILHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 3-intime-se a parte autora/exequente para recebimento de tais valores(informações da CEF).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

18 - 0006777-14.2010.4.05.8200 LUCIO AURELIO BRAGA MATOS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). LUCIO AURELIO BRAGA MATOS peticionou (fls. 29/32) requerendo a desistência da ação, face à interposição da Ação Ordinária nº 0006882-88.2010.4.05.8200 com pedido de tutela antecipada para sustação do leilão. 2- Isto posto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, fundamentado no artigo 267, VIII, do CPC, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (fls. 12/21), mediante cópia nos autos. 4- Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em virtude de não ter havido a triangularização processual. 5- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0005702-47.2004.4.05.8200 MARIA DE NAZARETH FERNANDES LOBO e OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

20 - 0002645-16.2007.4.05.8200 JOAQUINA GONÇALVES DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0002491-27.2009.4.05.8200 ERNANDES SOUZA MEDEIROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Converto o julgamento em diligência. 02.- Verifica-se na petição inicial, item 3.1 (fl. 09), a inexistência de pedido certo e/ou indeterminado. 03.- Ante o exposto, intime-se a parte autora para que venha aos autos e formule o seu pedido, nos termos do art. 286 e seguintes do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. 04.- A seguir, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação sobre a resposta da parte autora. Nessa oportunidade, o INSS deverá trazer aos autos cópia do PA do benefício do autor. 05.- Apresentado o pronunciamento da parte ré, se forem alegadas preliminares e/ou juntados documentos diversos dos que já estão nos autos, dê-se vista à parte autora por 10 (dez) dias. 06.- Após o decurso do prazo concedido à parte autora (item 05), concluem-se os autos para sentença.

22 - 0002753-40.2010.4.05.8200 PEDRO XAVIER VIANA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

23 - 0006617-86.2010.4.05.8200 MARIA DAS DORES DA SILVA LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) à luz do artigo 109 da CF/88, justifique a competência da Justiça Federal; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

24 - 0006608-27.2010.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) à luz do artigo 109 da CF/88, justifique a competência da Justiça Federal; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

25 - 0006633-40.2010.4.05.8200 JOSEFA MUNIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (Adv.

SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) à luz do artigo 109 da CF/88, justifique a competência da Justiça Federal; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

26 - 0006612-64.2010.4.05.8200 MARIA SOARES SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) à luz do artigo 109 da CF/88, justifique a competência da Justiça Federal; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

27 - 0006555-46.2010.4.05.8200 MARIA HELENA GOMES DA CRUZ (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - ENERGISA PB (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) à luz do artigo 109 da CF/88, justifique a competência da Justiça Federal; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

28 - 0006557-16.2010.4.05.8200 ESMERINA MARIA DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) à luz do artigo 109 da CF/88, justifique a competência da Justiça Federal; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

29 - 0006596-13.2010.4.05.8200 JOSE MOREIRA DE ANDRADE (Adv. JOSE MOREIRA DE ANDRADE FILHO, PABLO ENRICO LEMOS NEGRÍ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reservar-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 02.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 03.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 04.- Aponhasse na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 05.- Intime-se a parte autora desta decisão.

30 - 0005126-44.2010.4.05.8200 SIDRONIO LIMA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, intime-se a parte autora, para justificar o valor da causa, ainda que por estimativa, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

31 - 0004747-06.2010.4.05.8200 MERCIA VIDAL LEAL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista que a competência do Juizado Espe-

cial Federal é absoluta, intime-se a parte autora, para justificar o valor da causa, ainda que por estimativa, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

32 - 0006626-48.2010.4.05.8200 MARIA LIVRAMENTO FELIX DE MOURA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) à luz do artigo 109 da CF/88, justifique a competência da Justiça Federal; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

33 - 0006629-03.2010.4.05.8200 IVONEIDE FERREIRA DE MACEDO (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) à luz do artigo 109 da CF/88, justifique a competência da Justiça Federal; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

34 - 0003717-33.2010.4.05.8200 IRIS DE FARIAS TORRES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

35 - 0004198-93.2010.4.05.8200 SEVERINO ANTONIO CARTAO DA COSTA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, intime-se a parte autora, para justificar o valor da causa, ainda que por estimativa, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

36 - 0002944-85.2010.4.05.8200 GERUSA DE ARAUJO SILVA BERNAOLA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA PARAIBA-SFA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, intime-se a parte autora, para justificar o valor da causa, ainda que por estimativa, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

37 - 0004135-68.2010.4.05.8200 DANIEL BONFÁCIO DE MACEDO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, intime-se a parte autora, para justificar o valor da causa, ainda que por estimativa, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 0004294-45.2009.4.05.8200 JOSÉ FERREIRA DE SOUZA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x COORDENADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13.- Em face do exposto, ausente o alegado direito líquido e certo, denego a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/09, bem como do artigo 269, I, do CPC. 14.- Custas pela parte impetrante. 15.- Sem honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). 16.- Secretária, tendo-se em vista a concessão de liminar substitutiva, excepa ofício ao em. Desembargador Federal relator do AGTR n.º 99.148. 17.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. 18.- Dê-se vista ao MPF.

39 - 0004441-71.2009.4.05.8200 FUNDACAO JOSE AMERICO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NA PARAIBA

(Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por falta superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 15.- Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

40 - 0001283-71.2010.4.05.8200 JONATHA ELVYS GUIMARÃES MIRANDA E OUTRO (Adv. ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO, MARILIA PEREIRA AMORIM) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (COPERVE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, denego a segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e art. 1º da Lei n.º 12.016/2009. 17.- A parte impetrante é beneficiária da assistência judiciária (fls. 42/43). Portanto, fica isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, II, da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. 18.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/2009, da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 19.- Vista ao MPF.

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 0011683-23.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PATRÍCIA NUNES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2 - Recebo o Recurso Adesivo (fls. 194/198) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3 - Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4 - Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/10/2010 13:11

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

42 - 0006215-73.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ACHILLES LEAL FILHO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x MUNICÍPIO DE MULUNGU - PB (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE). ... 4- Com ou sem manifestação da União, vista ao A. M.P.F. e ao litisconsorte ativo Município de Mulungu - PB, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem provas...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

43 - 0004786-28.1995.4.05.8200 ANTONIO FERNANDES NETO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 204/206) apresentada pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

44 - 0008505-18.1995.4.05.8200 RAIMUNDO IRINEU DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). m Cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 30. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 0008777-55.2008.4.05.8200 THIAGO LEMOS DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, AYRTON LINS FRANCA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 85/93) apresentada pela CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 0002125-22.2008.4.05.8200 ANTONIO HERMINIO RAFAEL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

47 - 0007226-40.2008.4.05.8200 ANTÔNIO ASDRÚBAL DE OLIVEIRA CARVALHO, REPR. POR SEUS GENITORES, RICARDO CÉSAR DE CARVALHO E GLÓRIA IZABEL OLIVEIRA DE CARVALHO (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

48 - 0006737-66.2009.4.05.8200 MARIA VALDEVINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

49 - 0008697-57.2009.4.05.8200 RAFAELA AMANDA SALES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

50 - 0009005-93.2009.4.05.8200 J E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, DANILO DE SOUSA MOTA, BRUNO DE FARIAS CASCUDO, JOSÉ MARTINHO LISBOA, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

51 - 0001557-35.2010.4.05.8200 MARICÉLIA BATISTA RODRIGUES (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

52 - 0002983-82.2010.4.05.8200 JOSÉ BATISTA DE AZEVEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

53 - 0003188-14.2010.4.05.8200 CELIA REGINA DE ARAUJO COSTA (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

54 - 0004427-53.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS MOTORISTA E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA LUNA CASTOR, KARLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

55 - 0004901-24.2010.4.05.8200 EDNALVA PEREIRA FERNANDES REP POR MONICA CRISTINA PEREIRA FERNANDES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação e para se manifestar sobre o procedimento administrativo apresentado pelo INSS (fls. 81/102).

56 - 0003954-67.2010.4.05.8200 MIRANEZ MATIAS DO VALE (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação e se manifestar sobre os documentos apresentados pelo INSS (fls. 192/200).

57 - 0003006-28.2010.4.05.8200 VERA LUCIA FARIAS (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, ERIBERTO DA COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

58 - 0002402-67.2010.4.05.8200 VALDIR ATILIO DORIGONI (Adv. HILTON HRIL MARTINS MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

59 - 0002594-97.2010.4.05.8200 UNIMED-JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO LEITE DA SILVA, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, RAISSA DE SENA XAVIER, THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, THIAGO XAVIER DE ANDRADE) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à

parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.
Total Intimação : 59

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELMAR AZEVEDO REGIS-39
ADRIANO BORGES DE SOUZA-52
ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO-7
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-5
ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO-40
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12,41
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-51
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-45
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9,44
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-52
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-5
AYRTON LINS FRANCA NETO-45
BENEDITO HONORIO DA SILVA-19
BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA LUNA CASTOR-54
BRUNO DE FARIAS CASCUDO-50
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-59
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,8,46,48,49,55
CARLOS A. RIBEIRO-31
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-18
CICERO GUEDES RODRIGUES-11,31
CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO-59
DANILO DE SOUSA MOTA-50
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-10
DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-56
DINA RAULINO BRONZEADO-16
EDSON RAMALHO TINOCO-14
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12,17,22,34,41
ERIBERTO DA COSTA NEVES-53,57
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-12
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-11
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-41
FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS-53
FERNANDO FREIRE DIAS-17
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-17
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-45
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-44
GERMANA CAMURÇA MORAES-49
GERSON MOUSINHO DE BRITO-30,37
GILSON DE BRITO LIRA-19
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-38
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-14,17,43
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-52
HEITOR CABRAL DA SILVA-10,11,31
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-42
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,8,46,48,49,55
HILTON HRIL MARTINS MAIA-58
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,20,21,44
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-36
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-4
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3,35
JANE MARY DA COSTA LIMA-11
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20,21
JOAO PEREIRA DE LACERDA-59
JONACY FERNANDES ROCHA-4
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-59
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,44
JOSE COSME DE MELO FILHO-9,13,44
JOSE MARIA MAIA FREITAS-8
JOSÉ MARTINHO LISBOA-50
JOSE MARTINS DA SILVA-44
JOSE MENDES SOBRINHO NETO-15
JOSE MOREYRA DE ANDRADE FILHO-29
JOSE RAMOS DA SILVA-12,17,22,34,41
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,9,10
JOSEFA INES DE SOUZA-1
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-51
JOSUE ROQUE FERNANDES-17
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,44,52
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-35
KARLA WALESKA DE A. MONTENEGRO-10
KARLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO-54
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-10
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-15
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6,8,48,49,55
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-53,57
LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-59
LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-6,8,46,48,49,55
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-17
LUIZ MONTEIRO VARAS-49
MANOEL FELIZARDO NETO-7
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-10
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-49
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-50
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-47
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-59
MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-53,57
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-39
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-43
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-42
MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-50
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-44
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9,44
MARIA JOSE DA SILVA-49
MARILENE DE SOUZA LIMA-11
MARILIA PEREIRA AMORIM-40
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-7
OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-59
PABLO ENRICO LEMOS NEGRI-29
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-49
PAULO GUEDES PEREIRA-4
PAULO LEITE DA SILVA-59
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-40,47
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9,13,44
RAISSA DE SENA XAVIER-59
RENE PRIMO DE ARAUJO-2
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-42
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-42
SABRINA PEREIRA MENDES-5
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-13
SARA DE ALMEIDA AMARAL-15
SEM ADVOGADO-18,23,24,25,26,27,28,32,33,59
SEM PROCURADOR-3,6,11,20,21,22,29,30,31,34,35,36,37,38,39,40,46,48,50,51,52,54,55,56,58
TEREZINHA AUGUSTO PEREIRA-10
THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA-59
THIAGO XAVIER DE ANDRADE-59
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-43
VALTER DE MELO-6,8,23,24,25,26,27,28,32,33,46,48,49,55
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-11
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-30,37

YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,41
YARA GADELHA BELO DE BRITO-30,37
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,17,22,34,41

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 87/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 21.10.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 1252-85.2009.4.05.8200 – AÇÃO PENAL CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: **ALIOSMAN DA SILVA FREIRE**
ADVOGADO: CLÁUDIO MARQUES PICCOLI – OAB/PB 11.681

DESPACHO:

Determinou a abertura de vistas (...) à Defesa para alegações finais. JPA, 05/10/2010.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0208 URGENTE

Expediente do dia 27/05/2010 11:12

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0003338-29.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES (Adv. SEM ADVOGADO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES). (...) Assim sendo, comprovado nos autos o pagamento do débito tributário (fls. 114/118), junto à Fazenda Pública, é imperiosa a extinção da presente representação. Isso posto, acolho manifestação ministerial e declaro extinta a punibilidade do crime capitulado no artigo 1º, I e IV, da Lei 8.137/90, imputado a FLÁVIO CÉSAR SANTIAGO CHAVES, determinando o arquivamento do presente feito. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0002398-64.2009.4.05.8200 PEDRO LEITE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). DESPACHO DE FLS. 53/54 (...) Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Nesse passo, também defiro a produção da prova pericial. Determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de neurologia, o qual fica desde já nomeado. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.(...) DESPACHO DE FLS. 60 (...) Nomeio a Dra. Gilma Galvão, médica neurologista, para funcionar nos presentes autos como perita judicial. Aceito o encargo, deverá a perita judicial informar a data, hora e local para início da diligência e, em contrapartida, comunique-se-lhe que terá o prazo de 30(trinta) dias (fls. 53/54), a contar do dia marcado para o desenvolvimento da perícia, para a entrega do laudo pericial. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3 - 0005215-09.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, HELYADE SHALON COSTA BOTELHO, ALYSSON CORREIA MACIEL) x JOSE MOREIRA DA SILVA NETO E OUTRO (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x PATRICIA DE FARIAS FERREIRA LIMA. (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para:

1- absolver JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO; 2- declarar que os réus HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO e RIELMA KALINE DE ARAÚJO VIEIRA praticaram atos de improbidade administrativa definidos, respectivamente, no art. 10, inc. XI e art. 11 da Lei nº 8.429/92, condenando-os, por conseguinte: 2.1. Réu HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO - 2.1.1. ressarcimento integral do dano, observado-se, para fins de incidência de correção monetária, as datas e valores discriminados na seguinte tabela:

Valor (R\$)
Data
5.000,00
23.05.2002
6.000,00
24.05.2002
599,00
29.11.2002
580,00
13.12.2002
5.000,00
24.12.2002
1.360,00
23.12.2002

Deverá incidir ainda, sobre o valor do ressarcimento, juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. 2.1.2. multa civil, em favor da União, de duas vezes o valor do dano, apurado no molde do item 2.1.1 supra; 2.1.3. suspensão dos direitos políticos, por 5 (cinco) anos. 2.2. Ré RIELMA KALINE DE ARAÚJO VIEIRA - 2.2.1 suspensão dos direitos políticos, por 3 (três) anos; 2.2.2. pagamento de multa civil, em favor da União, no valor de 10 (dez) vezes a remuneração recebida pela ré no cargo de secretária de saúde municipal na ocasião em que tomou posse no cargo, conforme se apurar na fase de execução. Valor corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Sem condenação em honorários, diante da vedação do art. 128, §5º, inc. II, "a" da Constituição Federal, haja vista que a ação foi promovida pelo Ministério Público. Quanto ao réu absolvido, também não há se falar em ressarcimento de honorários advocatícios, haja vista que não houve má-fé no ajuntamento da presente ação pelo MPF. Custas ex lege. Após o trânsito julgado, faça-se ao Conselho Nacional de Justiça às informações necessárias à atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa - CNCA, nos termos da Resolução nº. 44 daquele órgão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0010490-41.2003.4.05.8200 AILMA DE LIMA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x OZIAS DE ASSIS TAVARES (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). (...) É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV(s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, dê-se vista as partes da requisição de pagamento - RPV expedida e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0002973-43.2007.4.05.8200 JOSÉ ALVES BEZERRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Certifico que as partes, bem como a perita e o Ministério Público foram comunicados da alteração da data da audiência marcada para o dia 28/05/2010, por meio de contato telefônico efetuado pela Diretora de Secretaria e servidora Josinalva. Certifico, ainda, que a perita foi intimada da nova data da audiência, dia 17/06/2010 às 16:00 horas, por meio do correio eletrônico, conforme cópia do e-mail, fls. 423. Dou fé. (...) Fica a parte autora intimada da nova data da audiência, dia 17/06/2010 às 16:00 horas.

6 - 0003782-28.2010.4.05.8200 MARCÍLIO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, JULIANNA KARLA MAGALHAES ESPINOLA) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- MARCÍLIO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS propõem ação ordinária em face do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA e da COMISSÃO ELEITORAL DO CRO/PB, na qual discutem a vitória da Chapa 10 na eleição para preenchimento, no biênio 2010/2012, dos cargos de membros efetivos e suplentes do mencionado Conselho, alegando não ter obtido a maioria absoluta de votos, nos termos do Regimento Eleitoral do CRO/PB, da Lei 4.324/64 e do Decreto-Lei 68.704/71. 2- Intime-se CRO/PB, para que, no prazo de 72 (horas), informe o número de dentistas inscritos em seus quadros. Cite-se. 3- Paralelamente, intime-se a parte autora para emendar a inicial, promovendo-se a citação (fornecimento de dados qualificativos, endereço e cópia da petição, para citação) dos membros integrantes da Chapa 10. 4- Quanto à Comissão Eleitoral, deve ser excluída do pólo passivo, pois não tem personalidade jurídica para responder ao pleito.

Total Intimação : 6

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-4 ALYSSON CORREIA MACIEL-3 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-1 GERSON MOUSINHO DE BRITO-4 HELYADE SHALON COSTA BOTELHO-3 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2 JOSE LUIS DE SALES-5 JOSE M. MAIA DE FREITAS-2 JULIANNA KARLA MAGALHAES ESPINOLA-6 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-1 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-6 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-4 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-3 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-3 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4 VALTER DE MELO-2 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4 YANKO CYRILLO FILHO-3 YARA GADELHA BELO DE BRITO-4

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretária
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000066

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 21/10/2010 10:47

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0002037-10.2010.4.05.8201 CLAUDIA VANUZA DE BARROS MACEDO (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 15. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, voltem-me conclusos, registrados para sentença.

2 - 0002223-33.2010.4.05.8201 MILLENA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCEL JOFFILY DE SOUZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 21/10/2010 10:47

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0026040-83.1900.4.05.8201 LAURA DE MEDEIROS CLEMENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x LAURA DE MEDEIROS CLEMENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). Cumpra-se, com urgência, o penúltimo parágrafo da decisão de fl. 284.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 21/10/2010 10:47

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0001414-48.2007.4.05.8201 MIRIAM DA SILVA ALVES (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 5. Com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente para manifestação acerca da satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0001969-60.2010.4.05.8201 RITA ARAUJO (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 ou 327 do CPC ou juntada de documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0002014-64.2010.4.05.8201 LUCIANA PEREIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 21/10/2010 10:47

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

7 - 0004255-45.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x IVALDO MEDEIROS DE MORAES (Adv. ALBERTO VIEIRA DE ATAÍDE) x ARARROOSE ARAUJO LEITE (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x ZEOMAX BEZERRA (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x SAULO GONÇALVES COELHO (Adv. AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM) x JOÃO FREITAS DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x SELIMARCOS BATISTA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUÇÕES SOLLO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Primeiramente, chamo o feito à ordem para reconsiderar o disposto no item 10 da decisão de fls. 159/160, concernente ao Município de Campina Grande/PB, ao tempo em que determino a intimação do Município de Alagoa Nova-PB, para se manifestar sobre o seu interesse em integrar a lide, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92, posto que os convênios discutidos no presente feito foram firmados com esse último. 2. Outrossim, defiro o pleito de fls. 223, formulado pela FUNASA (PGF/PSF/CG), para integrar o feito, na qualidade de assistente litisconsorcial. Correções cartorárias. 3. Ainda assim, em face do teor da certidão acima, solicitem-se ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) informações acerca do cumprimento e/ou andamento do(a) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) às fls. 163. 4. Por fim, defiro o pedido de fls. 253/254, formulado pelo MPF, determinando o cumprimento do disposto no item 11 da decisão de fls. 159/160, em relação ao réu Selimarcos Batista de Lima, no endereço apontado pelo MPF.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

8 - 0000644-31.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE ROBERTO LIMA ROCHA (Adv. RAMÃO LARRE RODRIGUES) x CARLOS RODRIGUES (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA) x JOSE CARLOS GOMES DA NOBREGA (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA). ...5. Entretanto, como o re-interrogatório é uma faculdade do Réu, um meio de defesa, encontrando-se, portanto, dentro da esfera de sua disponibilidade, defiro o pedido formulado pelo Réu JOSÉ ROBERTO LIMA ROCHA às fls. 965/966, dispensando-o de ser re-interrogado na audiência acima referida (fls. 965/966). 6. Registre-se, entretanto, que a audiência de instrução em apreço será realizada na data e na hora designadas, a fim de que sejam realizados o re-interrogatório dos Réus CARLOS RODRIGUES e JOSÉ CARLOS GOMES DA NOBREGA, em face das considerações acima expostas, uma vez que eles não manifestaram desinteresse na realização de tal ato processual, oportunizada em que as partes poderão requer diligências e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e sentenciado o feito. 8. Intimem-se os acusados, seus advogados e o MPF do inteiro teor desta decisão.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 0014339-28.1900.4.05.8201 JOAQUINA DIAS PEREIRA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x CICERO DIAS DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 4...Dessa forma, não há como ser acolhida a sua pretensão neste momento processual em face da ocorrência da preclusão, razão pela qual indefiro o pedido do Executado de fls. 162/170. 5. Intimem-se.

10 - 0101410-97.1999.4.05.8201 JOSINEIDE EGIDIO PAULINO (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 355/356, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. E quanto à consulta de fl. 357, guarde-se o depósito do referido precatório.

11 - 0106499-04.1999.4.05.8201 FILOMENA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAO BARRETO SANTIAGO E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA SALOME DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 7. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas. 9. Intimem-se. 10. Decorrido em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento contra esta decisão e cumprimento do art. 526, do CPC, certifique-se e expeça-se RPV em favor dos habilitados JOSE CIPRIANO DE SOUZA, FRANCISCO CIPRIANO DE SOUZA, MARIA GENEVEVA DE SUZALINS, ESPEDITO CIPRIANO DE SOUZA e ANTONIO ALVES DOS SANTOS, com as cautelas legais. 12 - 0005132-24.2005.4.05.8201 MANOEL MESSIAS VIEGAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - GERÊNCIA EXECUTIVA DE CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. JOSÉ RAMOS DA SILVA e EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 243/244, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. E quanto à consulta de fl. 245, guarde-se o depósito do referido precatório.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 0000395-36.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv.

JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Guarde-se o deslinde do incidente de habilitação a ser processado nos autos principais.

14 - 0002316-93.2010.4.05.8201 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x PAULO DE TARSO ALMEIDA (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos I e II, do CPC), apenas para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 28.011,79 (vinte e oito mil, onze reais e setenta e nove centavos), remissivos a julho de 2010, nos termos dos cálculos acostados à fl. 07. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes, cada uma arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. P. R. I.

15 - 0003028-83.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x SEVERINO FELIX DOS SANTOS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA).

1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

16 - 0003027-98.2010.4.05.8201 UNIÃO (Adv. ANGELA CAMINOTTO) x USSIEL FREIRE DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA).

1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0023612-31.1900.4.05.8201 JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x SEBASTIAO VALDEMAR PEREIRA DE MELO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os dois últimos parágrafos do despacho de fl. 253, em virtude do desmembramento efetuado em relação à autora JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO, nos termos em que determinado no despacho de fl. 193. 2. Dessa forma, determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 261/265, para juntada nos autos da Ação Ordinária de nº 0001639-97.2009.4.05.8201, conforme certidão de fl. 199. 3. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção pelo pagamento.

18 - 0031712-72.1900.4.05.8201 MANOEL JACOME BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). 6. Por todo o exposto, tenho como válidos e suficientes os lançamentos dos TDA's realizados às fls. 810/812, com data retroativa a 01/06/2006, a título de TDA's complementares devidos, por ora, aos exequentes. 7. Revogo o despacho de fl. 983. 8. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do INCRA, indefiro o pedido de dilação de prazo contido às fls. 990/991. 9. Dê-se vista aos exequentes e ao MPF, bem como intime-se o INCRA sobre o conteúdo desta decisão.

19 - 0006280-41.2003.4.05.8201 VALDIR LIMA DA SILVA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 429/430, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. E quanto à consulta de fl. 431, guarde-se o depósito do referido precatório.

20 - 0003336-27.2007.4.05.8201 ANTONIO ARTUR DE BRITO E OUTROS x JOAO BATISTA RIBEIRO E OUTRO x JOAQUINA DE COUTO SANTOS E OUTRO x JOSE FELIX DE ASSIS E OUTROS x MANOEL SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTROS x MARIA DO ESPIRITO SANTO x SANTINNA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...7. Assim sendo, e tendo restado devidamente comprovada a condição de sucessores do autor falecido (Manoel Sebastião de Oliveira) alegada pelos habilitados MARIA SEVERINA DA SILVA, MARIA SALETE DE OLIVEIRA XAVIER e JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA, defiro a habilitação por eles requerida, nos termos da legislação retro mencionada. 10. Intimem-se as partes desta decisão, renovando-se a intimação do advogado dos autores para que promova a habilitação dos sucessores legais das autoras MARIA DO ESPIRITO SANTO e SANTINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

21 - 0003402-07.2007.4.05.8201 ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO x ARNALDO ANDRADE BARBOSA x EDNALVA BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 8. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida por EDILSON DOMICIO DE ANDRADE, sucessor legal de ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA. 10. Intimem-se. 11. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara... oficie-se à Agência da Caixa Econômica Federal-CEF, situada neste Fórum, comunicando o deferimento das habilitações requerida nestes autos e autorizando o levantamento, pelo(a)(s) habilitado(a)(s) da integralidade do valor depositado através de RPV em nome da autora falecida ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA, ressalvada a existência de bloqueio oriundo da Presidência do TRF da 5ª Região, hipótese em que, deverá

ser adotado o procedimento previsto no art. 18º do Ato acima referido.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 0031676-30.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PNEUS TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. PAULO SOUTO CAMILLO). 1. Dê-se vista às partes do laudo de avaliação de fls. 163/164, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

23 - 0002715-30.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x GISEHILTON GIACOMO CARVALHO GOMES ME E OUTROS (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). 1. Dê-se vista às partes do laudo de avaliação de fls. 159/160, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0031634-78.1900.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS x MANOEL RODRIGUES FILHO (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO) x ROBERVAL CAVALCANTE DE ABRANTES (Adv. TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x JOAO ARMANDO RIBEIRO (Adv. ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO) x FRANCINALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x SEVERINO DA SILVA FILHO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS R. BEZERRA). 1. Conforme certificado à fl. 1.400 dos autos da presente execução, o(s) executado(s) MANOEL RODRIGUES FILHO, ROBERVAL CAVALCANTE DE ABRANTES, JOÃO ARMANDO RIBEIRO, FRANCINALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ e SEVERINO DA SILVA FILHO não indicou(aram) bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, apesar de ter(em) sido intimado(s), por publicação, para fazê-lo (fl. 1.309), o que caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, razão pela qual lhe(s) aplico multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do débito executado atualizado, nos termos do art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC. 4. Intime(m)-se o(s) executado(s) desta decisão.

25 - 0005270-64.2000.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ARNALDO CARLOS DE SOUSA GOMES (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). 6. Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela Caixa à fl. 213, para determinar sejam penhorados os direitos do Executado atinentes ao contrato de alienação fiduciária a que vinculado o automóvel indicado à fl. 205.7. Lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o Executado, através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos. Intime-se.

26 - 0006514-57.2002.4.05.8201 JOSE FABIANO JACOME DA SILVA ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Assim, considerando que a ausência de manifestação da parte autora em relação à informação prestada pelo INSS (à qual acima se fez referência) importa em concordância tácita, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta nestes autos.

27 - 0004941-13.2004.4.05.8201 JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida por MARIA DAS NEVES DA SILVA. 8. Intimem-se.

28 - 0002123-15.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO ARAUJO (Adv. CARLA FELINTO NOGUEIRA, ANIBAL GRACO FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

...intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; I - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior;

240 - AÇÃO PENAL

29 - 0002543-25.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO) x GENI DE OLIVEIRA BRAZ (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO) x GERALDO BATISTA CRISTINO (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES) x GERMANO DE OLIVEIRA BRAZ (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO). 2. Ante o exposto, REDESIGNO para o dia 09.11.2010, às 14:00 (quatorze) horas, a audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 8. Em face do exposto, julgo prejudicada a apreciação da defesa inicial acostada às fls. 1.169/1.777 pelo advogado GERALDO DE QUEIROGA LOPES em favor do Réu GERALDO BATISTA CRISTINO. 11. Intimem-se os Advogados do Acusado CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ para que, no prazo de 03 (três) dias, informem o seu novo endereço, bem como para que se comprometam a cientificá-lo acerca da data, do horário e do objeto da audiência de instrução e julga-

mento nos termos fixados nesta decisão, tendo em vista a proximidade da realização desse ato processual, bem como tendo em conta que o referido Acusado não foi encontrado no endereço indicado nos autos como sendo o da sua residência (fl. 231). 12. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0010420-31.1900.4.05.8201 IRENE GRACIANO E OUTROS (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 7. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida. 9. Intimem-se as partes desta decisão. 10. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC...oficie-se à Agência da Caixa Econômica Federal-CEF, situada neste Fórum, comunicando o deferimento das habilitações requerida nestes autos e autorizando o levantamento, pela habilitada LINDALVA BATISTA GRACIANO da integralidade do valor depositado através de RPV em nome do autor falecido JOSÉ GRACIANO, ressalvada a existência de bloqueio oriundo da Presidência do TRF da 5ª Região, hipótese em que, deverá ser adotado o procedimento previsto no art. 18º do Ato acima referido.

31 - 0004248-53.2009.4.05.8201 CONCEIÇÃO FERREIRA DE MENDONÇA REPRESENTADA POR JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

32 - 0001517-50.2010.4.05.8201 MARIA NASCIMENTO HONÓRIO (Adv. EUNICE ITALIANO DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que acaso pretendam produzir, explicitando o que objetivam comprovar através das mesmas, sob pena de indeferimento da sua produção.

33 - 0002809-70.2010.4.05.8201 JOSE BARBOSA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

34 - 0002820-02.2010.4.05.8201 FRANCISCO JERONIMO DOS SANTOS REPRESENTADO POR IVONEIDE JERONIMO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

35 - 0003170-87.2010.4.05.8201 MARGARIDA RAMOS DA SILVA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do requerimento administrativo referente ao benefício previdenciário pleiteado nestes autos.

36 - 0002818-32.2010.4.05.8201 SILVANO DE FARIAS ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Verifico a ocorrência de erro material quanto à referência do julgado colacionado às fls. 42/43 da sentença de fls. 36/43.2. Dessa forma, corrijo de ofício o erro material constante da sentença de fls. 36/43, para determinar que: I - onde se lê: "(TRF 5. 1ª Turma. Processo nº. 0500261-88.2010.4.05.8500. Rel. Juiz Federal Ronivon de Aragão. Jul. 23.06.2010)"; II - leia-se: "(Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe, 1.ª Turma, Processo nº. 0500261-88.2010.4.05.8500. Rel. Juiz Federal Ronivon de Aragão. Jul. 23.06.2010)". 3. Intimem-se as partes desta decisão e da sentença de fls. 36/43... "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, em face do disposto no art. 3º da Lei 1.060/50, cujos benefícios da gratuidade defiro à parte autora." P. R. I.

37 - 0002747-30.2010.4.05.8201 NARSEGE FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

38 - 0002396-57.2010.4.05.8201 WILLIAM OTTO DORAND (Adv. VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

39 - 0002510-93.2010.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS CASSEMIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

40 - 0002656-37.2010.4.05.8201 JUVENAL PEREIRA SOARES REPRESENTADO POR ROSILDA ALVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou

documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 0003444-56.2007.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x JOAO FRANCISCO DA CRUZ E OUTRO x JULIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x MARCELINO GOMES DE LIMA E OUTRO x MANOEL LOPES DE LIMA E OUTRO x MARIA MOIZINHO DE ARAUJO E OUTRO x MIGUEL FERREIRA MARINHO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para: I - em relação aos Embargados JOÃO FRANCISCO DA CRUZ, MARIA MOIZINHO DE ARAUJO e MANOEL LOPES DE LIMA, declarar a nulidade da execução embargada por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido da relação processual respectiva e, em consequência, declarar a extinção da execução embargada sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC; II - e reduzir o valor do crédito executado, nos termos dos cálculos de fls. 82/96, neles incluídos os honorários advocatícios de sucumbência relativos ao processo de conhecimento, para: (a) R\$ 2.519,00 (dois mil, quinhentos e dezenove reais), atualizado até novembro/2005, em relação à Embargada JULIA MARIA DA CONCEIÇÃO, sucedida por SEVERINO JOAQUIM PEREIRA; (b) R\$ R\$ 4.826,42 (quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), atualizado até novembro/2005, em relação ao Embargado MARCELINO GOMES DE LIMA, sucedido por MARCOS ANTONIO GOMES DE LIMA; (c) e, R\$ R\$ 4.826,42 (quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), atualizado até novembro/2005, em relação ao Embargado MIGUEL FERREIRA MARINHO, sucedido por JOSEFA DA SILVA MARINHO. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. P. R. I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

42 - 0002928-31.2010.4.05.8201 MARIA DE LOURDES FREIRE DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e dou-lhes provimento, para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita à Autora (Lei n.º 1.060/50) e, em face da isenção concedida aos beneficiários da justiça gratuita, tornar sem efeito a sua condenação ao pagamento das custas processuais. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 21/10/2010 10:47

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 0000454-92.2007.4.05.8201 JULITO AIRES CALUETE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 4 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vista ao DNOCS, para manifestação, no prazo legal, conforme o art. 1.057 c/c o art. 1.060 do CPC, acerca do(s) o(s) pedido(s) de habilitação formulado(s), às fls. 240/249, pelo(s) sucessor(a)(es) legal(is) do(a)(s) autor(a)(es) falecido(a)(s).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 0001985-14.2010.4.05.8201 JANAINA SANTANA DO Ó (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

45 - 0002338-54.2010.4.05.8201 ERICA SILVA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA). Intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 45
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-8
ADEILTON HILARIO JUNIOR-12
ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-1
ALBERTO VIEIRA DE ATAÍDE-7
ALCIDES MOREIRA DA GAMA-45
AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM-7
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
ANGELA CAMINOTTO-16
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-24
ANIBAL GRACO FIGUEIREDO-28
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-17,20,21,41
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-11
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-23
CARLA FELINTO NOGUEIRA-28
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,27,43
DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-10
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-4

EDSON BATISTA DE SOUZA-15
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-23
ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO-24
EUNICE ITALIANO DA NOBREGA-32
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-35
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-22,23,25
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-4,33,34,36,44,45
FLAVIO GOMES PEREIRA-19
FLÁVIO PEREIRA GOMES-27
FRANCISCO DE ASSIS R. BEZERRA-24
GERALDO QUEIROGA LOPES-29
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-26
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-3
HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-29
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-30
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
JAILSON ARAUJO DE SOUSA-8
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11
JOAO CAMILO PEREIRA-9
JOAO FELICIANO PESSOA-11
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-18
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11
JOSE CARLOS DA SILVA-5
JOSE COSME DE MELO FILHO-11
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-30
JOSE ISMAEL SOBRINHO-7,18,20
JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-23
JOSE MARTINS DA SILVA-3
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-12
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,11,13,16,27,43
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-4
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-25
JUSTINO DE SALES PEREIRA-17,21,41
KATARINA ROCHA BRANDÃO-15
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-6
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-6
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-14
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-39
LUCIANO PIRES LISBOA-19
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-23
MARCEL JOFFILY DE SOUZA-2
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-7
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,15,31,33,34,36,39,40,44,45
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-25
MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-36
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-4,34,39,40,44,45
PAULO SOUTO CAMILLO-22
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-11
RAMÃO LARRE RODRIGUES-8
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-33,39,40,45
RICARDO POLLASTRINI-25
RINALDO BARBOSA DE MELO-17,21,41
RIVANA CAVALCANTE VIANA-43
ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-14
ROBSON SILVA CARVALHO-25
RODOLFO ALVES SILVA-29
ROSENO DE LIMA SOUSA-9
SALVADOR CONGENTINO NETO-25
SEM ADVOGADO-1,2,5,6,10,12,26,28,31,32,34,35,36,37,38,39,40,43,44
SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-24
TALES CATÃO MONTE RASO-13
TALES CATÃO MONTE RASO-10
TANEY FARIAS-24
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-42
THELIO FARIAS-24
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-37
VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO-38
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000042

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Expediente do dia 08/10/2010 17:31

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0001689-59.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE CORIOLANO FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). ... reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

2 - 0007274-58.1992.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x MAIA WANDERLEY & CIA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

3 - 0000269-48.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ALDEMIR FERREIRA DE PAIVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário

art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

101 - 0004070-88.2001.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ANTONIO CELSO C. DE ANDRADE FILHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

102 - 0006289-74.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EDVALDO BERNARDO DE LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

103 - 0001579-74.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x M. J. M. - CONSTRUCAO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

104 - 0006423-28.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GERSON JOAQUIM DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui cobrada foi paga, inclusive as custas processuais, consoante documento de fl. 17 e 22, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

105 - 0008204-17.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, em virtude da desistência da ação, como requerido pelo exequente.

106 - 0009045-12.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARISTELA DE SOUSA MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui cobrada foi paga, consoante documento à fl. 10, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

107 - 0009491-15.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSIMAR LINS PEREIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui cobrada foi paga, consoante documento à fl. 13, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

108 - 0002288-65.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x GEORGE DE FREITAS MORAIS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80, c/c art. 267, VIII, do CPC, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa que aparelha o presente executivo.

109 - 0006904-83.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS - CRESS (Adv. FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x MARIA DO SOCORRO ALVES PEIXOTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art. 26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

110 - 0006972-33.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. EDVALDO DA PAIXAO SILVA) x DOMÍNIO DA UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, em virtude da desistência da ação, como requerido pelo exequente.

Total Intimação : 110
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-3,4,5,7,13,14,17,18,19,20,21,22,23,24,28,29,30,31,32,33,37,38,39,42,45,46,47,48,51,53,54,55,56,59,60,61,62,63,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-35
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-49,75
 EDVALDO DA PAIXAO SILVA-110
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-16
 EMERI PACHECO MOTA-9,15,43,91,99,100,101
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-36,50
 EVANE AGUIAR DE GOUVEIA-40
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-106,107
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-109
 GENE SOARES PEIXOTO-105

GERALDO G DE MESQUITA JR-81,82,83,84,85,86,87,88,89,90
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-72
 GUSTAVO RABAY GUERRA-35
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-108
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-104
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-58
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-11,25,26,34
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-92,93,94,95,96,97,98,102
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-35
 MARCELO MARINHO B MENDES-40
 MARCO ANTONIO ALCOFORADO-46
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-35
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-4
 MARIA DA SALETE GOMES-6,12
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-76,77,78,79,80
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-103
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-27
 RENE PRIMO DE ARAUJO-8,10
 RUI B. DE CARVALHO SANTOS-46
 SEBASTIAO ALVES BATISTA-2
 SEM ADVOGADO-1,2,3,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,36,37,38,39,41,42,43,45,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,106,107,108,109
 SEM PROCURADOR-105,110
 WALTER DE AGRA JUNIOR-40
 WERTON MAGALHAES COSTA-35,41,44,52,57,64
 WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO-44

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,
 Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 048/2010; Expediente do dia 21/10/2010

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0001342-29.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x UNIAO (ASSISTENTE) x JOSE DIAS PALITOT (Adv. ELIPHAS DIAS PALITOT) x CONSTRUTORA DIAS & SARAIVA LTDA (CONSTROI INCORPORACAO) (Adv. RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS) x LAURO JUNIOR DIAS PALITOT (Adv. RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS). (...) 1. Defiro o pedido de fls. 1624/1635, devendo intimar o réu, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 234.510,17, (atualizada até outubro/2010), sob pena da incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens suficientes que garantam o pagamento da dívida.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 0004457-32.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x SHIYUJI KATO (Adv. JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) x MARIA AUXILIADORA PRADO TAKITA (Adv. ELIAS HERMOSO ASSUMPÇÃO). (...) Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na peça acusatória (fls. 02/05), para, acolhendo o parecer ministerial (fls. 689/693) absolver os acusados SHIYUJI KATO e MARIA AUXILIADORA PRADO TAKITA da imputação do crime do art. 20 da Lei nº 7.492/86, por não constituir o fato narrado na denúncia infração penal, em razão da ausência de resultado naturalístico e de dolo, com fulcro no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, preencha-se e expeça-se o boletim individual à SSP-PB (art. 809, CPP) e arquivem-se os autos, com baixa. (...)

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0005244-61.2003.4.05.8201 DANIELLE MOREIRA DINIZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). (...) 06. Caso contrário, intime-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 07. Havendo concordância do(a) autor(a) com os cálculos do INSS, expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. 08. Não havendo concordância, deverá o(a) autor(a) dar início à execução contra a Fazenda Pública, acompanhada dos cálculos que entender devidos, na forma do art. 730 do CPC.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0000583-31.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA FELIPE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Por isso, conheço dos embargos declaratórios, em razão de sua tempestividade, mas lhes nego provimento, bem como indefiro o seguimento do agravo de instrumento indeferido como agravo retido. (...)

5 - 0002637-62.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA). (...) Por isso, conheço dos embargos declaratórios, em razão de sua tempestividade, e dou-lhes provimento para fixar a condenação em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, segundo apreciação equitativa (art. 20, § 4º, CPC) e a complexidade da causa. P.R.I. (...)

90 - EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA

6 - 0002962-37.2009.4.05.8202 SINEZIO MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). (...) Pelo exposto, com lastro na jurisprudência, acolho as razões ministeriais e declaro a incompetência deste juízo para o processamento da ação penal nº 2006.82.02.000221-0 e determino sua remessa ao colendo Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Extraia-se cópia desta decisão e junte-a ao processo principal. Após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se este incidente processual. Após remetam-se os autos principais ao TRF- 5ª Região. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

240 - AÇÃO PENAL

7 - 0000082-77.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, JOSE FERREIRA NETO, MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA). De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, designo audiência para o dia 19.01.2011, às 14:30 horas, nesta 8ª Vara Federal, em Sousa/PB, a fim de que os acusados sejam qualificados e interrogados, nos autos nº 0000082-77.2006.4.05.8202, conforme determinado no termo de audiência de fl. 220.

8 - 0000093-09.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MANOEL RAMALHO DE ALENCAR (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS). Na petição de fls. 284/286, a representante do parquet manifestou-se por um novo interrogatório do acusado, na forma estabelecida no art. 400, da Lei nº 11.719/2008, sob a alegação de possível nulidade. Inicialmente, cumpre registrar, que o interrogatório do acusado se deu em 22.10.2007, sob o manto da Lei Processual anterior à Lei nº 11.719/2008. Ora, quando da realização do interrogatório do acusado, a ritualística processual vigente à época foi devidamente respeitada. Assim, não há que se falar em arguição de nulidade. Ademais, durante toda instrução processual, foi consagrado ao acusado a mais ampla defesa. Destarte, indefiro o pleito ministerial retro. Intime-se o MPF para apresentar razões finais. Em seguida, intime-se o acusado.

9 - 0000119-07.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA) x JOAO FORTE DE OLIVEIRA NETO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). De ordem da MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTO desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/ EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87, item 06, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, intime-se o acusado para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 0000313-02.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x MARIA LUCIANA DE FREITAS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA). De ordem do MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/ EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87, item 06, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, intime-se o acusado para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 0000337-30.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x LUCERLANDIO CRUZ PEREIRA (Adv. JUAREZ TARGINO DA SILVA). Em consulta ao site do TJPB, verifiquei que precatória de fl. 112, expedida com a finalidade de ouvir as testemunhas arroladas pela defesa, residentes no município de Cajazeiras/PB, ainda não foi cumprida, havendo sido designada audiência para o dia 30.11.2010, às 08h30, naquele juízo deprecado. A lei nº 11.719/08 inovou com a introdução do novel parágrafo 2º ao art. 399, do CPP, in verbis: "§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá preferir a sentença." Assim, com o novo ordenamento jurídico, é cediço que o princípio da identidade física do juiz, consagrado no processo civil, foi abarcado pelo processo penal. Portanto, oficie-se a Comarca de Cajazeiras/PB, solicitando a devolução da precatória no estado em que se encontrar. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.01.2011, às 15h00, nesta 8ª Vara Federal. Intimem-se o acusado e as testemunhas arroladas pela acusação, por mandado. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência, independente de intimação, tendo em vista que não restou comprovada a necessidade de intimação, por este juízo, em sua defesa preliminar, fls. 96/102, a teor do que preceitua o art. 396-A, do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o defensor dativo do acusado. Publique-se.

12 - 0002939-91.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x REJANE MARIA HOLANDA RICARTE E OUTRO (Adv. JOAQUIM LOPES VIEIRA). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do(a) ré(u) serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o(a) ré(u) quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que per-

functória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem terem os denunciados agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados a(o) acusado(s) foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência dos acusados por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a eles imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta dos agentes foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade dos agentes, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.01.2011, às 14h00, nesta 8ª Vara Federal. Intimem-se os acusados e a testemunha da acusação por precatória. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência, independente de intimação, uma vez que não ficou comprovada, em sua defesa preliminar, a necessidade de intimação por este Juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A, do CPP. Publique-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0002186-74.2008.4.05.8201 FELEMON BENIGNO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Diante do exposto, reconheço a prescrição quinquenal em relação à pretensão dos índices de 28,86% e 3,17%, e, nessa parte, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, julgo improcedentes os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da União, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 4º, do CPC), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º, do CPC), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o reconhecimento da justiça gratuita em favor do autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

14 - 0001433-17.2008.4.05.8202 ROSA MARIA CARNEIRO (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, rechaço as preliminares suscitadas pela parte ré, e, no mérito, confirmando os efeitos da tutela antecipada, julgo procedente o pedido para condenar o réu a implantar a pensão por morte da autora desde a data do requerimento administrativo, 27/04/2006, bem como ao pagamento das parcelas atrasadas, mediante atualização pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, desde a citação, consoante o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009, respeitada a prescrição quinquenal. Estabeleço, outrossim, que, para o cálculo das parcelas atrasadas a parte ré forneça a planilha de cálculos atualizada dos valores referentes ao objeto desta condenação (parcelas atrasadas), conforme os parâmetros fixados nesta sentença, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta, sob pena de multa-diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento da ordem. Condeno o réu em honorários advocatícios de sucumbência em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dada a simplicidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do CPC), tudo devidamente atualizado e corrigido. Sem custas por parte do DNOCS em face do disposto no art. 4º da Lei nº 9.289/96 e no art. 24-A da Lei nº 9.289/96, bem como pela parte autora por ser beneficiária da justiça gratuita. (...)

15 - 0001941-26.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE CONDADO (Adv. GUSTAVO NUNES DE AQUINO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. (...) Diante do exposto, rejeito a preliminar de irregularidade de representação autoral suscitada pela FUNASA, e, no mérito, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito, confirmando os demais termos da decisão antecipatória da tutela de mérito (fl. 119/129), para determinar a FUNASA proceda à suspensão da inscrição no cadastro do SIAFI e do CADIN do Município de Condado/PB tão somente no tocante às situações de inadimplência verificada nos Convênios nº 569762 (CV 1125/06) e nº 569775 (EP 2063/06), celebrados entre o referido Município e a FUNASA, nos termos do § 2º do art. 5º da IN-STN nº 01/97, liberando-se o para novas transferências, mediante ato expresso do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente a ser proferido nesse sentido, não podendo a FUNASA ou demais entes da União deixar de firmar outros convênios com a Prefeitura de Condado/PB valendo-se da aludida inadimplência. Antes, contudo, deve ser providenciada a inscrição do ex-prefeito EDVAN PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR em conta de ativo "Diversos Responsáveis".Tendo em vista o requerimento autoral de fls 177/178, determino que a FUNASA cumpra as determinações desta sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno, ainda, a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Sem custas por parte da FUNASA (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). (...)

16 - 0002674-89.2009.4.05.8202 AVELINO QUEIROGA BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) Por isso, conheço dos embargos declaratórios, em razão de sua tempestividade, mas lhes nego provimento. (...)

17 - 0003232-61.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA

UNIAO). (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado em face da UNIAO, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em prol da União, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 4º, do CPC), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º, do CPC), excluídas custas (Lei nº 9.289/96). (...)

18 - 0003233-46.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO. [...] Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB em face da UNIAO, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, inc. I, CPC), para determinar à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei nº 9.424/96, observando-se a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais e o número total de alunos matriculados no ensino fundamental, em todo o País, acrescido da previsão de novas matrículas), com o termo inicial para tais diferenças cominatórias em 11 de dezembro de 2004 e termo final em 14 de janeiro de 2010, data indicada no pedido autoral. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros e correção monetária, a teor do art. 1º-F da lei nº 9.494/97, com a nova redação dada pela lei nº 11.960/09. Condono, ainda, a União ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Sem custas judiciais por parte da União (Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita à remessa necessária (art. 475, inc. I, do Código de Processo Civil). [...]

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 0001717-88.2009.4.05.8202 LAYANNA ESTEPHANIA HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, ELIOMAR PINHEIRO) x ANUBES PEREIRA DE CASTRO COORDENADORA DO CURSO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CAMPUS CAJAZEIRAS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intimar a parte IMPETRANTE para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, alertando que na inércia os autos serão remetidos ao arquivo.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

20 - 0000209-83.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x RADIO SOUZA FM LTDA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARIA LUCIANA LOPES). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condono o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

21 - 0000317-15.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SOUSA CIMENTO LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da prescrição. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio propriamente dito. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema de controle processual. [...]

22 - 0001606-80.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CIMENTO SOUSSENSE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da prescrição. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio propriamente dito. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema de controle processual. [...]

23 - 0002457-22.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x COMECE COML E E CEREAIS LTDA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA). Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a petição de fls. 134-152. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Int..

24 - 0001066-90.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x LG IND. E COM. DE IMPORT. E EXPORT. LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condono o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Após as intimações, dê-se baixa imediata. [...]

25 - 0003006-90.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FABIO BERNARDINO DOS SANTOS. (...) Com base

nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). (...)

26 - 0003010-30.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE RINALDO DANTAS DA SILVA. (...) Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). (...)

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

27 - 0003340-90.2009.4.05.8202 FRANCISCO ERISMAR DA COSTA (Adv. AUDEBERTO DE ALENCAR COELHO) x FRANCILEUDO FERREIRA LIMA E OUTRO. [...] Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Condono a parte autora no pagamento de custas. [...]

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

28 - 0001343-72.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x ESPOLIO DE MARIA PINHEIRO DE SOUZA representado por JOSE DE SOUZA (Adv. ELIOMAR PINHEIRO DE SOUSA). (...) 2. Antes de mais nada, defiro os pedidos do MPF de fls. 90-91. 3. Intime-se a parte expropriada para trazer aos autos: a) certidões negativas de débitos dos âmbitos municipal, estadual e federal e b) documentos comprobatórios da propriedade e de identificação do espólio e sucessores. (...)

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

29 - 0002893-05.2009.4.05.8202 SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual, nos termos do 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora, ainda, o pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como nas custas processuais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, com a devida baixa no Sistema de Controle Processual. (...)

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

30 - 0001879-49.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x JOSÉ VARELO (Adv. GILSON MARQUES EVANGELISTA). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. A tese de extinção de punibilidade não deve prosperar, visto ser o crime em comento de natureza permanente. Ademais, a casa foi construída sem autorização ou licença dos órgãos ambientais, e, não tendo sido ainda demolida, a permanência dos efeitos do crime continuam a ocorrer. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao réu foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01.12.2010, às 15h30, nesta 8ª Vara Federal. Intime-se as testemunhas arroladas pela acusação e o acusado por mandado. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer independentemente de intimação, visto não ter sido comprovada, em sua defesa preliminar, a necessidade de intimação por parte deste Juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A, do CPP. Publique-se. Intimem-se.

31 - 0001945-29.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x SEBASTIAO RUFINO LINS (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). (...) Os fatos descritos na denúncia se revestem, "em tese", de tipicidade e antijuridicidade. A peça inaugural apresenta, em seu contexto, os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, não se vislumbando, em princípio, nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Outrossim, faz-se acompanhar dos elementos probatórios bastantes a autorizar o juízo de delibação positivo. Não se vê, nesse momento, qualquer justificativa para o não acatamento, o que demanda séria ausência de justa causa. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos, em conformidade com o art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Cite-se o acusado para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo, conforme art. 396, § 2º do CPP. Verificando-se que o acusado se oculta

para não ser citado, deverá o oficial de justiça proceder à citação por hora certa, segundo o art. 362 do CPP, com a nova redação dada pela referida lei. Oficie-se à Polícia Federal, solicitando os antecedentes atualizados do acusado; ao Juízo Estadual e Eleitoral do domicílio do acusado, para que informem se ele responde a processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações havidas nessas Justiças. A Secretaria certifique se o acusado responde por outro(s) processo(s) crime(s), bem como acerca de eventuais condenações havidas na Justiça Federal. Oficie-se à Polícia Federal remetendo-se cópia da presente denúncia para fins de atualização nos assentamentos criminais em relação ao acusado(a). Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição para que a denúncia ora recebida seja autuada como ação criminal, devendo a cópia do inquérito que a instrui permanecer em apenso, e para que seja cadastrado o advogado constituído. Uma vez apresentada a resposta à acusação (art. 396-A do CPP), venham-me os autos conclusos para fins do art. 397 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Publique-se. Intimem-se.

204 - AÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO DA LEI 8.257/91

32 - 0001080-74.2008.4.05.8202 UNIAO E OUTRO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ESPÓLIO DE ANTONIO FLORENTINO LOPES representado por MARIA DE FÁTIMA FLORENTINO ANDRADE. (...) Diante do expedito, julgo procedente a demanda para expropriar o imóvel Fazenda Serrota, situado no município de Itaporanga-PB em favor da União, autorizando, seu registro junto ao CRI da comarca de Itaporanga-PB, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Mantenho os efeitos da liminar outorada concedida nestes autos. Condono o réu nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), dada a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Custas nos termos da lei.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

33 - 0003172-59.2007.4.05.8202 LUIZ MANOEL DE SOUZA (Adv. FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO FORTUNA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, julgo procedente a demanda para condenar os réus a reintegrar o autor na posse do bem descrito na inicial. Condono os réus em honorários advocatícios de sucumbência em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dada a simplicidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do CPC), bem como nas despesas processuais, aí incluídas as custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), tudo devidamente atualizado e corrigido. (...)

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

34 - 0001115-34.2008.4.05.8202 RAIMUNDO ABRANTES SARMENTO E OUTRO (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do expedito, rejeito o pedido da autora, e julgo improcedente a ação de usucapião, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. No que toca à reconvenção, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e imito a Caixa Econômica Federal - CEF na posse do imóvel objeto da lide. Condono a parte autora/reconvindo nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), dada a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Custas nos termos da lei. (...)

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

35 - 0001253-48.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x MANOEL RAMALHO DE ALENCAR (Adv. DERLI DELLEGRAVE). Na petição de fls. 226/228, a representante do parquet manifestou-se por um novo interrogatório do acusado, na forma estabelecida no art. 400, da Lei nº 11.719/2008, sob a alegação de possível nulidade. Inicialmente, cumpre registrar que o interrogatório do acusado se deu sob o manto da Lei Processual anterior à Lei nº 11.719/2008. Ora, quando da realização do interrogatório do acusado, a ritualística processual vigente à época foi devidamente respeitada. Assim, não há que se falar em arguição de nulidade. Ademais, durante toda a instrução processual, foi consagrado ao acusado a mais ampla defesa. Destarte, indefiro o pleito ministerial. Intime-se o MPF para apresentar suas razões finais. Em seguida, intime-se o acusado.

36 - 0001851-65.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROGERIO TADEU ROMANO) x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO, OZAEI DA COSTA FERNANDES). (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva, para CONDENAR o acusado Sr. ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA nas penas do art. 1º, inciso XIV, do Decreto-lei nº 201/67. IV – DOSIMETRIA Atento aos dizeres do artigo 59 do Código Penal, passo à individualização e dosimetria das penas a serem impostas ao condenado. Assim, tem-se que: a) a culpabilidade do réu se exteriorizou pela simples consciência da infringência da norma penal, nada tendo a se valorar; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desabonar essa circunstância; c) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. d) de acordo com a folha de antecedentes criminais (fls. 361/365) há evidências de que o acusado tem uma personalidade voltada à prática delitiva, uma vez que responde a outros processos de natureza penal; e) o motivo do delito se revelou reprovável, tendo em vista que o agiu com desdém em relação à atividade jurisdicional, sem levar em conta os efeitos nocivos que tal conduta pode trazer ao Erário Municipal; f) as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; g) as conseqüências do delito são normais à espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) o crime praticado não permite a análise do comportamento da vítima. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base do réu em 10 (dez) meses de detenção, a

ser cumprida em regime aberto, com fundamento no art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes ou causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, motivo pelo qual as penas acima fixadas são definitivas. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, nos termos do art. 43 e ss., do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, em razão de o período fixado para a pena viabilizar a concessão do benefício. O sentenciado deverá submeter-se às prestações sob as condições a serem fixadas pelo juiz da execução, após o trânsito em julgado desta sentença. Decreto, se ocupante de cargo, a perda deste e a inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, a contar do trânsito em julgado deste sentença, nos termos do art. 1º, §2º, do Decreto-lei nº 201/67. Defiro ao réu a prerrogativa de apelar em liberdade, independentemente de recolhimento à prisão, em face do permissivo legal e por considerar que as circunstâncias do caso autorizam esse benefício. Condono, por fim, o réu ao pagamento proporcional das custas do processo. Transitada em julgado, lancem o nome de ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA no rol dos culpados. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe em relação ao condenado (inclusive à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15 da Constituição Federal de 1988). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 0027736-54.1900.4.05.8202 JULIA MARIA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JULIA MARIA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

38 - 0035571-93.1900.4.05.8202 TIBURCIO SERAFIM DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENTINO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x TIBURCIO SERAFIM DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

39 - 0007953-96.2008.4.05.8200 JOAQUIM PINTO FILHO (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). (...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. (...)

40 - 0002980-58.2009.4.05.8202 R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. JONABIO BARBOSA DOS SANTOS, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO, FRANCISCO DA SILVA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 54/68, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 0001823-16.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEIVIDAS) x MARGARITA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. JOAO PAULO LEITE DA SILVA BRILHANTE, ANTONIO JACKSON FERREIRA). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

42 - 0002000-77.2010.4.05.8202 FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (Adv. FLAVIANO BATISTA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM REOLUÇÃO DE MÉRITO o presente embargos à execução, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Caso esteja suspenso o processo de execução fiscal originário, em virtude do ajuizamento destes embargos à execução, determino o término da suspensão. (...)

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

43 - 0003455-82.2007.4.05.8202 VALTER LUIZ MOREIRA DANTAS E OUTRO (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). [...] Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 0029766-62.1900.4.05.8202 ANTONIO FELIX DE MOURA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR) x ANTONIO FELIX DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Reitere-se a intimação da CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos todos os pagamentos realizados pelo autor, sob pena de multa diária por atraso no cumprimento da ordem. 2. Com a informação, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

45 - 0002403-80.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x R. CAMILO TECIDOS LTDA E

OUTROS. (...) tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

46 - 0001738-70.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SEBASTIÃO RUFINO CESAR (Adv. JOSE LOPES BESERRA). (...) Diante do exposto, revogo a liminar deferida e extingo o feito sem resolução do mérito, nos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios de sucumbência em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dada a simplicidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do CPC), tudo devidamente atualizado e corrigido. Sem custas por parte do DNOCS em face do disposto no art. 4º da Lei n.º 9.289/96 e no art. 24-A da Lei n.º 9.289/96. (...)

240 - AÇÃO PENAL

47 - 0000448-19.2006.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x PAULO VITAL DA SILVA (Adv. JOSE BATISTA NETO). (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva, para CONDENAR o acusado Sr. PAULO VITAL DA SILVA nas penas do artigo 171, §3º, do Código Penal Brasileiro. IV – DOSIMETRIA Atento aos dizeres do artigo 59 do Código Penal, passo à individualização e dosimetria das penas a serem impostas ao condenado. a) a culpabilidade do réu se exteriorizou pela simples consciência da infringência da norma penal, nada tendo a se valorar; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desabonar essa circunstância; c) extrai-se dos testemunhos de fls. 69/70 que o réu é possuidor de boa conduta social; d) não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, portanto deixo de valorá-la; e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) as circunstâncias do crime se encontram relacionadas nos autos, nada tendo a se valorar; g) as consequências do delito são normais a espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) o crime praticado não permite a análise do comportamento da vítima. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base do réu em 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, com fundamento no art. 33, §2º, "c" do Código Penal, e vinte dias-multa. Tendo em vista as condições econômicas do acusado, fixo o valor do dia-multa, considerando o artigo 49, § 1º, do Código Penal, em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente ao tempo do último fato delitivo imputado ao acusado (junho/2001), com correção monetária desde então, segundo as tabelas da Justiça Federal, até a data do pagamento. Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Porém subsiste causa de aumento de pena a ser considerada, motivo pelo qual a pena acima fixada passará para 1 (ano) e 4 (quatro) meses de reclusão e multa 26 dias-multa, em definitivo. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade e uma pena de multa, a qual também fixo em dez dias-multa nos termos do art. 43 e ss., do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, em razão de o período fixado para a pena viabilizar a concessão do benefício. Assim, o total da pena de multa cominada ao referido réu é de 36 dias-multa, apurado nas condições acima referidas. O sentenciado deverá submeter-se às prestações sob as condições a serem fixadas pelo juiz da execução, após o trânsito em julgado desta sentença. Fixo o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração em R\$ 5.472,96 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), nos termos do art. 387, IV, do CPP, levando-se em conta a diferença entre os valores dos vencimentos depositados e as quantias sacadas pelo réu. Defiro ao réu a prerrogativa de apelar em liberdade, independentemente de recolhimento à prisão, em face do permissivo legal e por considerar que as circunstâncias do caso autorizam esse benefício. Condeno, por fim, o réu ao pagamento proporcional das custas do processo. Transitada em julgado, lancem o nome de PAULO VITAL DA SILVA no rol dos culpados. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe em relação ao condenado (inclusive à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15 da Constituição Federal de 1988). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 0000257-37.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x MARIA ALICE FILHA (Adv. GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do(a) ré(u) serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o(a) ré(u) quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados a(o) ré(u) foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do(a) ré(u) por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele(a) imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do(a) agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos mode-

los típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do(a) agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. As testemunhas arroladas pela acusação foram devidamente ouvidas. Designo audiência para o dia 19.01.2011, às 15h30, a fim de que se dê oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se via oficial de justiça. Expeça-se precatória para a Subseção Judiciária de Juazeiro-BA, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a acusada seja interrogada. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se o cumprimento da precatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 0000731-13.2004.4.05.8202 FRANCISCO XAVIER FRANCA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO, WAGNER WANDERLEY RODRIGUES, JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA, RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) 1. O dispositivo da sentença de fls. 176/192, corroborado pelo acórdão de fl. 215 julgou improcedente o pedido movido pelo autor na inicial às fls. 04/08, atendendo de forma integral a este. 2. Nada mais a ser apreciado nos presentes autos, pelo que indefiro o pedido de fls. 219/220, 223 e 231. 3. Nada mais havendo a ser feito, retornem-se os autos ao arquivo. (...)

50 - 0002732-68.2004.4.05.8202 JOSEANE DIAS QUERINO (Adv. JOSE BATISTA NETO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). (...) tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

51 - 0000275-58.2007.4.05.8202 ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVA e OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação da parte vencedora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo apresentar, desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda, sob pena de arquivamento dos autos.

52 - 0001766-03.2007.4.05.8202 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados, se o caso. Sem custas e honorários advocatícios. [...]

53 - 0001929-80.2007.4.05.8202 RAIMUNDO SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Considerando a inexistência nos autos de extrato de conta, indispensáveis ao deslinde da ação, bem como comprovada a existência da mesma pelo(a) autor(a), conforme fls.19/21 dos autos, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal para que no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

54 - 0003694-86.2007.4.05.8202 MUNICIPIO DE CONCEICAO (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Vinda com preliminares ou documentos, à réplica. Desde já friso que, indeferida a tutela antecipada com arrimo em impedimento legal à sua concessão no caso concreto, dando-se albugem a alegação deduzida pela União, flagrante seria a iniquidade de se suspender o curso do processo, em benefício da ré, por conta do movimento grevista na Advocacia Pública Federal, o que tornaria ainda mais penosa a situação processual do autor, já por demais agravada com o previsto no art. 1º, §1º da Lei nº 8.437/92.

55 - 0001657-18.2009.4.05.8202 NAZI PEREIRA DA SILVA e OUTRO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Tendo em vista o v. acórdão de fls.76/90, especificamente à fl.87, transitado em julgado, providencie a secretária o desmembramento do feito, com extração das cópias necessárias à formação de novos autos, relativamente à autora NAZI PEREIRA DA SILVA, que deverá ser intimada para fins de prosseguimento do feito, apresentando desde logo, planilha de cálculos. Relativamente à autora LÍDIA AMÂNCIO DE SOUSA, que prosseguir nestes autos, uma vez anulada a sentença, intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, limitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. (...)

56 - 0002498-13.2009.4.05.8202 POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - SEFI LTDA (Adv. JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA, JOSE BRAGA JUNIOR) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para anular o ato administrativo

que interdito as bombas de gasolina e óleo diesel, mantendo, contudo, a eficácia do auto de infração quanto às demais infrações lá relacionadas, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Mantenho os efeitos da liminar outrora concedida nestes autos. Como houve sucumbência recíproca, compensem-se os honorários, nos termos do art. 21 do CPC. Custas nos termos da lei. (...)

57 - 0002580-44.2009.4.05.8202 JOSÉ VARELO (Adv. GILSON MARQUES EVANGELISTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (...) Diante do exposto, rejeito o pedido de anulação do auto de infração, e julgo improcedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o vencido em honorários advocatícios por ter sido deferido o benefício da justiça gratuita, bem como em custas judiciais. (...)

58 - 0002650-61.2009.4.05.8202 FRANCISCO BATISTA DE MORAIS e OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Convento o julgamento do feito em diligência. Tendo em vista controvérsia acerca da qualidade de segurado especial da falecida, designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 24/11/2010, às 14h30min. Devem as partes apresentar suas testemunhas independentemente de intimação destas, conforme disposto no § 1º do art. 412 do CPC. (...)

59 - 0002504-83.2010.4.05.8202 AURINO BATISTA DE ARAUJO (Adv. ELIOMAR PINHEIRO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, por não se ter configurado litígio. Condeno o autor no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. [...]

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

60 - 0000059-92.2010.4.05.8202 LUSINETE DA SILVA SALES (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

61 - 0000301-61.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x FRANCISCO GILBERTO FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da prescrição. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio propriamente dito. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. [...]

62 - 0000446-20.2004.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x INDUSTRIA E COMERCIO DA SABAO BELA VISTA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da prescrição. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio propriamente dito. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. [...]

63 - 0001572-08.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INCOLAMA INDUSTRIA E COMERCIO LAJES MARQUES LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se o caso. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. (...)

64 - 0002252-90.2004.4.05.8202 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (Adv. GUACIARA DOS SANTOS LOBATO) x IRRIGACAO LAGOA DO ARROZ SA (Adv. EVANDRO RODRIGUES DA SILVA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da prescrição. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio propriamente dito. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. [...]

65 - 0002134-41.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RICARDO RAMALHO LINS. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, como requerido, certificando-se o início e o fim da suspensão. Findo o lapso temporal sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, § 2º, da LEF. Passados cinco anos do arquivamento sem manifestação da parte interessada, venham-me conclusos os autos para sentença. (...)

66 - 0001459-44.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x JOANA DINIZ DE OLIVEIRA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA). 1. Em respeito ao contraditório, inti-

me-se o(a) executado(a) da petição do exequente de fls.21/25, no prazo de 10(dez) dias. 2. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para decisão.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

67 - 0000719-86.2010.4.05.8202 INDUSTRIA DE DOÇES E MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Ante o exposto, a) rejeito a preliminar de nulidade de atos processuais, determinando o normal prosseguimento da execução fiscal; b) julgo improcedentes os presentes embargos à execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Arcará a parte embargante com honorários sucumbenciais de R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Isenção de custas, a teor do que dispõe o art. 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. [...]

68 - 0001575-50.2010.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA- CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM REOLUÇÃO DE MÉRITO o presente embargos à execução, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Caso esteja suspenso o processo de execução fiscal originário, em virtude do ajuizamento destes embargos à execução, determine o término da suspensão. (...)

Total Intimação : 68

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-49
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-51
ANTONIO JACKSON FERREIRA-41
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-37,38
ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO-14
AUDEBERTO DE ALENCAR COELHO-27
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-39
BERNARDO VIDAL-54
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-49
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-3
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,55
CLENILDO BATISTA DA SILVA-20,63
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-8
DERLI DELLEGRAVE-35
DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES-67
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-17,18
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-58
ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-35
ELIAS HERMOSO ASSUMPÇÃO-2
ELIOMAR PINHEIRO-19
ELIOMAR PINHEIRO DE SOUSA-28,59
ELIPHAS DIALS PALITOT-1
EURICO PAULINO DA SILVA NETO-3
EVANDRO RODRIGUES DA SILVA-64
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-25,26
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-44
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-8
FLAVIANO BATISTA DE SOUSA-42
FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA-33
FRANCISCO DA SILVA LIMA-40
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-65
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-43
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-19
FRANCISCO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-29
FRANCISCO TORRES SIMOES-20,22,63
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-49,66
GILSON MARQUES EVANGELISTA-30,57
GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE-48
GUACIARA DOS SANTOS LOBATO-64
GUSTAVO NUNES DE AQUINO-15
HIGHOR MARTINHO BEVIDAS-5,41
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-7
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,37,51
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-52
JOAO FELICIANO PESSOA-37,38
JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-31
JOAO PAULO LEITE DA SILVA BRILHANTE-41
JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-44
JOAQUIM LOPES VIEIRA-12
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-9
JONABIO BARBOSA DOS SANTOS-40
JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-16
JOSE BATISTA NETO-47,50
JOSE BRAGA JUNIOR-56
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-5
JOSE FERREIRA NETO-7
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-62
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-43
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-14
JOSE LIRA DE ARAUJO-36
JOSE LOPES BESERRA-46
JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA-56
JOSE MARCILIO BATISTA-7
JOSE PAULO TORRES GADELHA-23
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-39
JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-49
JUAREZ TARGINO DA SILVA-11
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,13,16,37,38,51
JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO-2
LÍVIA MARIA DE SOUSA-12,31
LÍVIA MARIA DE SOUSA-11
LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA-63
LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-66
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-8
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-60
MARCELO WEICK POGLESE-8
MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-40
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-58
MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA-9
MARIA LUCENA LOPES-20,63
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-63
MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA-7
NEWTON NOBEL S. VITA-9
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-21,61
OSMANDO FORMIGA NEY-53
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-68
OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-34
OZALDO DA COSTA FERNANDES-36
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-50
PAULO SABINO DE SANTANA-6,44
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-32
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-46

RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-38
RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS-1
RIVANA CAVALCANTE VIANA-13,51
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-10
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-4
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-8
ROGERIO TADEU ROMANO-36
RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA-49
SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-23
SEM ADVOGADO-14,21,22,24,33,34,51,52,53,61,62,68
SEM PROCURADOR-13,19,54,55
SILTON BATISTA LIMA BEZERRA-28
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,8
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-24
WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-49
YORDAN MOREIRA DELGADO-2,30

Setor de Publicação
ÍTALO MARTINS VIEIRA
Diretor da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000025

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0002043-95.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ARBAME STETTNER NORDESTE SA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, GUSTAVO G TARGINO, OSVALDO DE QUEIROZ GUSMÃO).

Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 93.

Indefiro o pedido da Executada, pois o parcelamento da dívida apenas suspende os atos executórios sem, no entanto, extinguir a execução.

Isto posto, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequeute. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento. Intime-se a Executada deste ato judicial.

2 - 0005975-91.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS HAWAI LTDA (Adv. JOSE WILLIAM SOARES, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI).

A executada, às fls. 109/130, peticionou requerendo o desbloqueio das quantias que foram bloqueadas através do sistema BACENJUD, em suas contas bancárias, conforme detalhamento de ordem de bloqueio de valores de fls. 97/98, bem como a expedição de mandado de reavaliação dos bens penhorados nestes autos às fls. 29.

Alega, em síntese, que foi deferido o pedido de penhora eletrônica, sem, contudo, obedecer à ordem de pedidos feitos pela exequente e sem observar a existência de bens penhorados.

Segundo a devedora, somente, a Fazenda Pública pode desprezar a ordem de penhora estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, por ser prerrogativa exclusiva do exequente público, conforme art. 15, II, da Lei de Execuções Fiscais, o que não ocorreu na presente demanda, já que, taxativamente, a Fazenda Nacional estabeleceu as providências a serem tomadas para o seu deslinde.

Aduz, ainda, que ao ser deferida a penhora eletrônica, colocou-se em risco a sobrevivência da empresa, uma vez que a construção recaiu sobre numerário destinado ao pagamento da folha salarial e ao capital de giro.

Intimada, a exequente afirma que a executada pretende fazer crer que a solicitação, contida no item "e" da petição de fls. 83/84, trata-se de pedido subordinado, que só deveria ser atendida se frustradas as demais providências requeridas, o que não é verdade, pois na nova sistemática do processo civil e, de acordo com o art. 11, I, da LEF, a construção de dinheiro logra primazia sobre outros bens, o que atende, com perfeição, aos princípios da celeridade e da economia processual.

Ademais, ressalta a credora, que a observância do princípio insculpido no art. 620 do CPC não significa permitir construção patrimonial de acordo com a vontade do devedor, porquanto a menor onerosidade, diretriz que orienta o processo de execução, não significa que a cobrança não deva ser ultimada de forma útil ao credor.

Argumenta, também, que, embora existam bens penhorados nestes autos, nada impede a Fazenda Pública de optar por solicitar uma posterior tentativa de bloqueio de numerário, pois o objetivo do executivo fiscal não é outro senão a própria satisfação in natura da dívida sob cobrança.

Por fim, requer a transformação dos valores bloqueados em pagamento definitivo em favor da União. É o que importa relatar. Passo a decidir.

Em princípio, deve ser esclarecido que não tem nenhum cabimento a alegação da executada de que não foi obedecida à ordem dos pedidos feitos pela exequente e que, só a Fazenda Pública, poderia desprezar a ordem de penhora estabelecida pelo art. 11, da Lei nº 6.830/80.

A própria credora, em sua petição de fls. 132/135, informa que o entendimento da sociedade devedora, de que a penhora eletrônica só deveria ser atendida se frustradas as demais diligências, está equivocado e que, de uma simples leitura da manifestação fazendária, percebe-se exatamente o contrário. Também não procede, o argumento de que foi desprezada a ordem de penhora estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, já que o referido artigo estabelece na sua ordem de preferência para penhora o dinheiro. Por outro lado, o fato de haver bens penhorados nestes autos, não impede a realização da penhora eletrônica, visto que o valor das máquinas nomeadas à penhora (fls. 29), conforme se verifica do termo de nomeação, é inferior ao montante da dívida (fls. 135). Ademais, a Fazenda Pública pode, a qualquer momento, solicitar a substituição dos bens penhorados por outros, bem como, o reforço da penhora insuficiente, de acordo com o art. 15, II, da Lei nº 6.830/801

Deve, ainda, ser mencionado que, apesar da devedora afirmar que a quantia bloqueada é relativa à folha de pagamento e ao capital de giro, ela não juntou aos autos nenhum documento que demonstre suas alegações ou a impenhorabilidade de tais valores. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 109/130. Intimem-se.

3 - 0006881-81.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ARBAME STETTNER NORDESTE S/A (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, GUSTAVO G TARGINO, OSVALDO DE QUEIROZ GUSMÃO).

Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 53.

Indefiro o pedido da Executada, pois o parcelamento da dívida apenas suspende os atos executórios sem, no entanto, extinguir a execução.

Isto posto, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequeute. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento. Intime-se a Executada deste ato judicial.

4 - 0005581-50.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ARBAME STETTNER NORDESTE SA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, GUSTAVO G TARGINO, OSVALDO DE QUEIROZ GUSMÃO).

Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 69.

Indefiro o pedido da Executada, pois o parcelamento da dívida apenas suspende os atos executórios sem, no entanto, extinguir a execução.

Isto posto, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequeute. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento. Intime-se a Executada deste ato judicial.

5 - 0002092-34.2005.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ).

Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 50.

Após, dê-se vista à Exequeute para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronuncie especificamente sobre a conversão em renda dos valores bloqueados às fls. 82, tendo em vista que o Executado, às fls. 160, requer a sua utilização na redução dos valores ora executados.

Intime-se a Executada deste ato judicial.

6 - 0000220-13.2007.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x COTEBRAS S/A - COMPANHIA TECNOCERAMICA DO BRASIL (Adv. MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, GUSTAVO G TARGINO, OSVALDO DE QUEIROZ GUSMÃO).

Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 153.

Indefiro o pedido da Executada, pois o parcelamento da dívida apenas suspende os atos executórios sem, no entanto, extinguir a execução.

Isto posto, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequeute. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento. Intime-se a Executada deste ato judicial.

7 - 0000839-69.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x COTEBRAS S/A - COMPANHIA TECNOCERAMICA DO BRASIL (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO).

Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 166.

Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequeute. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento. Intime-se a Executada deste ato judicial.

8 - 0019092-28.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA).

VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 84, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Traslade-se cópia da petição de fls. 84/88 para os autos de nº 00.0015529-2. Oportunamente, naqueles autos, voltem-me conclusos.

6. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

Total Intimação : 8
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-7
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-6,7
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-5,8
FRANCISCO TORRES SIMOES-8
GUSTAVO G TARGINO-1,3,4,6
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-1,3,4,6,7
JOSE WILLIAM SOARES-2
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-5

MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-5
MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-6,7
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-2
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-1,2,3,4
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-1,3,4,6,7
OSVALDO DE QUEIROZ GUSMÃO-1,3,4,6
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-2

Setor de Publicação
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220,
Fone (0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000059-4/2010/2/SP

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 0010681-52.2004.4.05.8200, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **GÉRSIO BONÁDIO**, brasileiro, divorciado, publicitário, RG nº 8.837.921 SSP/SP, CPF n. 920.204.298-53, residente anteriormente na Rua Barão do Triunfo, 276, apto 73 – Brooklin – São Paulo/SP, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 168-A do Código Penal Brasileiro**, em razão de ter descontado dos salários dos empregados da empresa POLIUTYL S.A. IND. E COMÉRCIO DE MATERIAS PLASTICAS, mas não ter repassado aos cofres do INSS, as contribuições previdenciárias relativas aos períodos de 07/1999 a 10/2001 e de 11/2001 a 07/2002 e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica CIENTE de que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 19 de outubro de 2010. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

ASSINADO NO ORIGINAL

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº. EPE.0008.000016-3/2010. A DOUTORA **CÍNTIA MENEZES BRUNETTA**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **0000255-67.2007.4.05.8202**, que o Ministério Público Federal move contra **MARIA LOPES TORRES**, brasileira, casada, do lar, filha de Antonio Lopes de Sousa e Rita Pinto Lopes de Sousa, nascida em 15.05.1943, natural de Santa Helena-PB, RG n.º 3077168 SSP-PB e CPF n.º 226.959.948-93, e como consta dos autos encontrar-se a acusada, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica CITADA a acusada acima referida, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 18 de outubro de 2010. Eu, Alexandre Ribeiro de Araújo, Analista Judiciário, o digitei, conferi e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000571-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0018181-16.1900.4.05.8201
APENSOS
Processo Apenso: 0018180-31.1900.4.05.8201
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CASA DAS LAMPADAS LTDA.

INTIMAÇÃO DE CASA DAS LAMPADAS LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 08.708.661/0001-88

CDA
42697269004

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
"Vistos etc..."

Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000572-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0002133-59.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPMM

EXECUTADO: FUH RUEY CHERNG

INTIMAÇÃO DE
FUH RUEY CHERNG

CDA
040242162009, 040244032009, 040209732009, 040204532009

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fls. 25, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Sem pagamento de custas, uma vez que a relação jurídica processual não foi angularizada. 3. Após o trânsito em julgado, baixe-se e arquite-se. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000573-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0104225-67.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELSO CASTRO CIA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
CELSO CASTRO CIA LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 08.967.929/0001-04

CDA
001536-37

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara